

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 908 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

SF/19682.67172-82

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Altera-se o §2º do art. 1º da MPV 908/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput corresponde ao valor de um salário mínimo que será pago mensalmente por, no mínimo, dois meses, devendo-se prosseguir o pagamento enquanto persistirem os efeitos do derramamento de óleo para a pesca e para o comércio de peixes e frutos do mar. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 908/2019 instituiu o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com atuação em área marinha ou em área estuarina, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

Não há dúvidas de que a MPV é meritória, pois, de fato, os pescadores dos municípios atingidos pelo derramamento de óleo se encontram com o exercício da sua atividade pesqueira comprometido, não podendo trabalhar para conseguir o seu sustento e o de sua família. Assim, a concessão do Auxílio Emergencial Pecuniário visa minimizar os impactos sociais causados pelo desastre.

Contudo, entendemos que o auxílio deve ser pago mensalmente aos exercentes da atividade de pesca e comercialização de peixes e frutos do mar, enquanto durarem os efeitos negativos, que podem ser tanto agudos quanto crônicos.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

SF/19682.67172-82